

OF GP Nº 783/2024

Cuiabá/MT, 15 de março de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 15/2024 com o respectivo projeto de lei complementar que "**Dispõe sobre o reajuste aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá regidos pela Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 15/2024)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 15/2024

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter a douda apreciação de Vossas Excelências, com supedâneo no inciso I, art. 41 da Lei Orgânica do Município e Incluso Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre o reajuste aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá regidos pela Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações e dá outras providências.**"

O presente Projeto de Lei visa outorgar um reajuste no subsídio dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, regidos pela Lei Complementar nº 220/2010.

A referida proposta de Lei é fruto de discussão e debate entre os representantes da categoria e a Administração Pública, compatibilizando a necessária valorização do Profissional da Educação com a possibilidade orçamentária e financeira deste Ente público.

Faz-se necessário esclarecer que a concessão do reajuste será realizada no percentual de 2,00 % (dois por cento), sobre o período de 2023, aos servidores ativos e inativos, regidos pela Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação - Lei Complementar nº 220 de dezembro de 2010, e suas alterações, a ser aplicado no mês de março de 2.024.

A referida formatação de aplicação se dá nos moldes de uma gestão eficiente e responsável com a prática de ações planejadas e transparentes objetivando a prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, tem como objetivo concretizar o acordo realizado com a categoria de profissional da educação municipal de valorização profissional.

Certos do pleno atendimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, aproveitando a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui reajuste a título de Ganho Real na remuneração dos Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, Ativo e Inativos, no percentual de 2,0 % (dois por cento), sobre o período de 2023, regidos pela Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação - Lei Complementar nº 220 de dezembro de 2010 e suas alterações, a ser aplicado no mês de março de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 15 de março de 2024

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003300370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

